

Ações Afirmativas e Acessibilidade



Ações Afirmativas

O QUE SÃO AS AÇÕES AFIRMATIVAS?



Ações Afirmativas são políticas compensatórias criadas com o objetivo de promover a reparação e a superação das desigualdades sociais que estruturam a nossa sociedade e que dificultam o acesso de determinadas pessoas, grupos, expressões culturais aos direitos.

São estratégias concretas que visam promover o direito à igualdade, mas uma igualdade de fato, material e não meramente formal, o que só é possível se forem neutralizados os efeitos do racismo, do machismo e outras discriminações.

Cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático.

Fundamento Legal das Ações Afirmativas na LPG



- Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo – art. 17
 - Decreto 11.525/2023 – Regulamenta a LPG – art. 16
 - Decreto nº 11.453/2023 – Decreto de Fomento - art. 5º
- **Instrução Normativa nº 05/2023 – IN Ações Afirmativas e Acessibilidade**

Como as Ações Afirmativas estão previstas na LPG?



- Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo – Art. 17:

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Decreto 11.525/2023 – Regulamenta a LPG – art. 16



DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o **PERFIL DO PÚBLICO ALVO** a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o **OBJETO DA AÇÃO CULTURAL** que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao **PROTAGONISMO** de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e b) dez por cento para pessoas indígenas.

Instrução Normativa nº 05/2023 – IN Ações Afirmativas e Acessibilidade



INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Quais são as Modalidades de Ações Afirmativas da LPG?



Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais serão implementados por meio de:

- I- Cotas
- II- Critérios diferenciados de pontuação
- III- Editais e categorias específicas
- IV- Outras modalidades de ação afirmativa e reparatórias de direitos observadas as legislações sobre o tema, as realidades dos territórios e sobretudo as propostas elaboradas nos espaços de participação social.

A importância da PARTICIPAÇÃO SOCIAL



- Importância de se considerar as propostas elaboradas em espaços de participação social, como conselhos, comitês e fóruns setoriais;
- IN 05/2023 - Art 3º Os entes federativos devem incentivar a participação das pessoas mencionadas no caput do art. 2º em conselhos, colegiados, comitês e, sempre que possível, em comissões de seleção, de monitoramento e demais instâncias responsáveis pela elaboração, execução e avaliação das políticas culturais executadas com recursos da Lei Complementar nº 195, de 2022.

Modalidade de ações afirmativas: COTAS



O Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, nº **11.525, de 11 de maio de 2023**, em seu **art. 16, §1º, inciso IV**, elencou especificamente a garantia de COTAS COM RESERVA DE VAGAS para os projetos, as ações e as candidaturas, nos seguintes percentuais:

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

- a) **20% (vinte por cento) para pessoas negras;** e
- b) **10% (dez por cento) para pessoas indígenas.**

COTAS – Número de vagas



- Percentuais estabelecidos são mínimos.
- As cotas devem ser estabelecidas em todas as categorias do edital.
- Multiplica-se o número total de vagas por categoria por 20% e por 10%. Se o resultado for um número fracionado, será aplicada a seguinte regra:
 - a) em caso de fração igual ou maior que 0,5 o número será arredondado para um número maior;
 - b) em caso de fração inferior a 0,5 o número será arredondado para um número menor.

COTAS – As pessoas optantes por cotas concorrem 1º na Ampla concorrência:



- A pessoa optante pelas cotas também concorrem na ampla concorrência.

Se a pessoa optante pela cota tiver nota para ser selecionado pela ampla concorrência, ela entra pela ampla concorrência e abre vaga de cotas para o próximo optante pelas cotas, e assim sucessivamente.

Cotas – Remanejamento de vagas



- É obrigatória a reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e para pessoas indígenas.
- Contudo, caso **não haja propostas aptas** em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas (exemplo: indígenas), o número de vagas restante será destinado para a **outra categoria** de cotas (ex.: pessoas negras).
- Por fim, se após o primeiro remanejamento ainda existirem vagas não preenchidas nas categorias de cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

COTAS - Como concorrer?



Obrigatório: Autodeclaração

Recomendado - Facultativo:

- a) Procedimento de heteroidentificação (somente para pessoas negras);
- b) Carta consubstanciada;
- c) Demonstração de pertencimento étnico – (somente para indígenas) - elaborado por liderança indígena, associações, etc

Modalidade de ações afirmativas: Cotas – Pessoas Jurídicas e Grupos



O ente federativo deve definir em edital como vai verificar se a pessoa jurídica pode acessar as cotas ou não. Para isso, os seguintes critérios podem ser utilizados de forma conjunta ou isolada:

I - pessoas jurídicas no qual a **maioria dos sócios ou associados** são pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras ou indígenas em **posições de liderança** no projeto cultural

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam maioria de pessoas negras ou indígenas nas **equipes**;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem CNPJ.

Modalidade de ações afirmativas: Critérios Diferenciados de Pontuação



- Outra estratégia de ações afirmativas a ser adotada de forma concomitante com as cotas.
- Podem ser critérios gerais obrigatórios, ou bônus de pontuação.
- Podem considerar:
 - O perfil do **público** alvo da ação cultural;
 - O **objeto** da ação cultural;
 - A participação e o **protagonismo** de grupos minorizados;
 - A facilitação do **acesso** pela população;

Modalidade de ações afirmativas: Editais e Categorias Específicos



Editais específicos ou categorias específicas são elaborados para um determinados territórios, povos, comunidades, **grupos** de agentes culturais, entre os citados na Lei ou outros vulnerabilizados que possuam o acesso dificultado, no qual somente eles podem participar, ou para uma determinada **temática**, de forma que apenas projetos sobre esta temática poderão concorrer, ou para determinado **público alvo**.

Ex.: Edital de Premiação para Mulheres Negras;
Edital de Arte Periférica; Edital de Culturas Indígenas.

Medidas de Descentralização, Desconcentração territorial e regionalização



- Estratégias voltadas à fruição e produção cultural nas cidades de menor porte e/ou territórios e regiões que apresentam necessidades específicas em razão de maior vulnerabilização.
- Deste modo, é possível implementar cotas, editais específicos ou critérios diferenciados de pontuação para projetos desenvolvidos **em determinados territórios** ou desenvolvidos por **pessoas que residem** nesses territórios.

Medidas de Descentralização, Desconcentração territorial e regionalização



Dentre os **territórios e regiões** que podem ser beneficiados pelas ações afirmativas destacamos como exemplos:

- I – regiões periféricas;
- II - regiões com menor índice de desenvolvimento humano – IDH;
- III – regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV – assentamentos e acampamentos;
- V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII - zonas especiais de interesse social;
- VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
- IX - territórios quilombolas;
- X - territórios indígenas;
- XI - territórios rurais;
- XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

Ações Afirmativas para Pessoas com Deficiência - PCD



É importante que os gestores e gestoras de cultura busquem eliminar ou reduzir os diferentes tipos de barreiras existentes que dificultam a inclusão da pessoa com deficiência no cenário cultural e incentivem seu protagonismo como agentes culturais.

ATENÇÃO!

Obrigação legal já existe antes mesmo da LPG.

- Lei Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Ações Afirmativas para Pessoas com Deficiência - PCD



Editais devem prever medidas que incentivem o **protagonismo** de agentes culturais com deficiência, **fomentando projetos**:

- I - realizados por pessoas físicas com deficiência;
- II – realizados por pessoas jurídicas que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;
- III - com temáticas relacionadas à acessibilidade e pessoas com deficiência;
- IV – voltados às ações formativas sobre acessibilidade; ou
- V – voltados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.

Ações Afirmativas para Pessoas com Deficiência - PCD - Documentos



Obrigatório: Autodeclaração

Facultativo:

Laudo médico OU Avaliação Biopsicossocial - Art. 2º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência):

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Ações Afirmativas para Pessoas com Deficiência - PCD



Formular Editais Acessíveis para possibilitar o acesso de Pessoas com Deficiência

- I - formatos acessíveis por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas, permitindo a leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres e diferentes contrastes;
- II – formatação com elementos básicos de marcação, como título, parágrafos e listas;
- III – uso da linguagem simples, com informações claras e compreensíveis, evitando-se textos complexos; e
- IV – descrição textual de imagens.

Acessibilidade



O que é acessibilidade cultural?



Acessibilidade cultural pode ser compreendida como um conjunto de medidas para a eliminação de barreiras e promoção da participação plena das pessoas com deficiência nas políticas, programas, projetos e ações culturais, garantindo à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos culturais.

Acessibilidade arquitetônica:



Recursos que visam diminuir ou reduzir as barreiras arquitetônicas nos espaços que limitam, reduzem ou impedem o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Ex.: rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins; piso tátil; rampas; elevadores adequados para pessoas com deficiência; corrimãos e guarda-corpos; banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; iluminação adequada; demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Acessibilidade comunicacional



Todos os tipos de recursos que viabilizem a comunicação acessível para as pessoas com deficiência.

Ex.: Língua Brasileira de Sinais - Libras; sistema Braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas para surdos e ensurdecidos; linguagem simples; textos adaptados para software de leitor de tela; pdf acessível; site com leitores de telas.

Acessibilidade atitudinal



Medidas voltadas para a redução e eliminação das barreiras existentes e de atitudes capacitistas, viabilizando a compreensão da acessibilidade cultural.

Ex.: capacitação das equipes atuantes nos projetos culturais no que tange à acessibilidade cultural; contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Como utilizar os recursos de Acessibilidade nos projetos culturais



As medidas podem ser utilizadas de forma cumulativa, e devem ser compatíveis com as características do projeto. Para garantir que os projetos tenham recursos de acessibilidade, o agente cultural deve utilizar no mínimo 10% dos recursos totais do projeto para esta finalidade.

A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja apenas o licenciamento de obras audiovisuais; OU

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Como utilizar os recursos de Acessibilidade nos projetos culturais



Para projetos cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Ou seja, se o projeto tiver como objeto apenas a produção (não incluída aqui a exibição e outras etapas), pode utilizar percentual inferior desde que contemple todas as medidas necessárias.

Divulgação dos projetos



Os agentes culturais devem divulgar seus projetos com materiais acessíveis às pessoas com deficiência. Esses materiais devem conter também informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, para que as pessoas com deficiência saibam quais recursos estarão disponíveis no evento ou projeto.

Procedimentos simplificados de inscrição

Busca Ativa



A busca ativa configura uma forma a ser instituída pelos Entes Federados de mapeamento dos agentes culturais que vivem em regiões mais afastadas e isoladas e constitui um facilitador para acesso da comunidade cultural ao Edital. Por exemplo, população ribeirinha ou comunidade indígena aldeada, que têm dificuldade de acessar os centros urbanos para realizar a inscrição no Edital ou mesmo para ter conhecimento destes.

Inscrição facilitada



O Edital poderá admitir a inscrição de suas propostas em formatos alternativos, tais como: inscrições orais ou por vídeos e em outras línguas, como em Libras.

As inscrições realizadas de forma não tradicional devem ser recebidas e formalizadas por agente público integrante do órgão responsável pelo procedimento de seleção ou por profissional contratado.

Comprovante de endereço



Não é obrigatória a apresentação de comprovação de residência em todos os casos, podendo haver dispensa da comprovação nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencente à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Nos demais casos, a comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (§6º, art. 19 do Decreto de Fomento).



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO